



**LEI Nº 911/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SEREM PREENCHIDAS MEDIANTE REGULAR CONCURSO PÚBLICO, ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, cargo de provimento efetivo, cuja denominação, quantidade, qualificação e carga horária exigida para o seu preenchimento estão especificadas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo de provimento efetivo constante da planilha supra, trata-se do vencimento-base do cargo, sobre o qual incidirá as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivo cargo, se houver.

**Art. 2º.** Ficam ampliadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as vagas dos cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantidades, qualificação e carga horária exigida para o seu preenchimento estão especificadas no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Será procedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a atribuição específica do cargo supra, bem como a lotação dos candidatos aprovados, a ser feita em qualquer unidade administrativa e de acordo com a necessidade da administração municipal.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo de que tratam os artigos anteriores serão providos mediante Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade de cada cargo, à exceção do cargo de Motorista categoria "D", considerado o Cadastro de Reserva existente para o mesmo e a não prescrição do anterior Concurso Público.



Parágrafo Único. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

**Art. 5º.** A investidura nos cargos públicos criados e ampliados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

**Art. 6º.** Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.



**Art. 7º** – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

**Art. 8º.** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 9º.** O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 10.** A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

**Art. 11.** A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso, cujo resultado final será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

**Art. 12.** Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à *Comissão Organizadora*, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 13.** Ficam transformadas as variadas denominações havidas e ainda existentes para o cargo de “Professor”, constante da Lei nº 750/2009, de 22 de Abril de 2009 – à exceção do Professor de Educação Básica I – para “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II”, em expressa obediência à alteração promovida pela Lei nº 805/2010, de 08 de Janeiro de 2010 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério), respeitadas as referências de cada cargo, cujo concurso para preenchimento das vagas já existentes, se dará de conformidade com o que se acha especificado no **Anexo III**, parte integrante desta Lei.



**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

**Art.15.** Os casos omissos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, em 22 de Setembro de 2011.

  
**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS CRIADOS

(LEI Nº 911/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CALCETEIRO	10	-	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 800,00 (*)

**(\*) O ocupante deste Cargo fará jus a vantagem abaixo:**

- a) 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, incidente sobre o valor do vencimento-base;



## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS AMPLIADOS

(LEI Nº 911/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO DE AUXILIAR DE SAÚDE	40h	R\$ 545,00 (*)
ENFERMEIRO PSF	02	-	GRADUADO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO PROFISSIONAL	40h	R\$ 1.000,00 (**)
ENFERMEIRO	02	-	GRADUADO EM ENFERMAGEM C/ ESPECIALIZAÇÃO EM NEONATOLOGIA, GINECOBISTETRA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, COM REGISTRO PROFISSIONAL	40h	R\$ 1.000,00 (*)
MÉDICO PSIQUIATRA	01	-	GRADUADO EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA, COM REGISTRO PROFISSIONAL	20h	R\$ 1.500,00 (*)
MÉDICO PSF	07	-	GRADUADO EM MEDICINA COM RESIDENCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA, COM REGISTRO PROFISSIONAL	40h	R\$ 1.500,00 (***)

FONOAUDIÓLOGO	01	-	GRADUADO EM FONOAUDIOLOGIA, COM REGISTRO PROFISSIONAL	20h	R\$ 1.000,00 (*)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	-	GRADUADO EM TERAPIA OCUPACIONAL, COM REGISTRO PROFISSIONAL	20h	R\$ 1.000,00
MAQUEIRO	04	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	R\$ 545,00 (*)
MOTORISTA	20	-	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH NA CATEGORIA "D"	40h	R\$ 600,00

**(\*) O ocupante deste Cargo fará jus a vantagem abaixo:**

- a) 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, incidente sobre o valor do vencimento-base;

**(\*\*) O ocupante deste Cargo fará jus a vantagem abaixo:**

- a) 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, incidente sobre o valor do vencimento-base;
- b) 120% (cento e vinte por cento) a título de gratificação por deslocamento, incidente sobre o vencimento-base;

**(\*\*\*) O ocupante deste Cargo fará jus a vantagem abaixo:**

- a) 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, incidente sobre o valor do vencimento-base;
- b) 287% (duzentos e oitenta e sete por cento) a título de gratificação por deslocamento, incidente sobre o vencimento-base;

**(\*\*\*\*) O ocupante deste Cargo fará jus a vantagem abaixo:**

- a) 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, incidente sobre o valor do vencimento-base, se condutor de ambulância (Lei nº 835/2010);
- b) 30% (trinta por cento), a título de gratificação de direção de transporte de características especiais, incidente sobre o vencimento-base, se condutor de ambulância (Lei nº 835/2010);
- c) 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação de direção de transporte de características especiais, incidente sobre o vencimento-base, se condutor de ônibus escolar, veículo destinado a limpeza pública e transporte de carga (Lei nº 835/2010).

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

(LEI Nº 911/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	50 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	04 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM ARTES	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	-	10 (**)	LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	02 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	03 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM ENSINO RELIGIOSO	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	-	10 (**)	LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	02 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM MÚSICA	40h	R\$ 1.574,63
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	02 (*)	-	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	40h	R\$ 1.574,63

**(\*) Vagas já existentes, para provimento mediante concurso público;**

**(\*\*) Vagas já existentes e disponibilizadas, exclusivamente, para o cadastro de reserva, mediante concurso público.**

